

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 004/97**

**Teresina, 11 de abril de 1997**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do CONSUN em sua reunião plenária de 11.04.97,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dentro de quinze dias úteis a partir desta data, os Conselhos de Centro da UESPI formalizarão as listas triplices para nomeação de Diretor e Vice-Diretor de Centro.

**Art. 2º** - Se o Conselho de Centro assim o decidir, poderá ser feita consulta ao corpo docente, técnico administrativo em efetivo exercício no Centro, bem como aos estudantes com matrícula em curso vinculado ao respectivo Centro, para escolha do respectivo Diretor e Vice-Diretor.

**Parágrafo único** - Nos termos do caput deste artigo preencherão a lista triplice os três nomes mais votados percentualmente, nos termos do que determina a Lei nº 9192 de 21.12.95.

**Art. 3º** - Em havendo consulta é fixado o dia 25.04.97 para a realização da mesma.

**Art. 4º** - Concorrerão a Diretor e Vice-Diretor de Centro professores lotados e em efetivo exercício no mesmo, integrantes da categoria Adjunto ou Titular

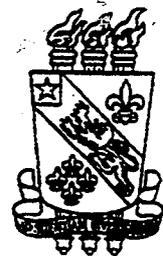
**Parágrafo único** - Nos Centros onde não houver um mínimo de três docentes Adjuntos concorrentes, poderá ser aceita a inscrição de docente assistente III ou IV.

**Art. 5º** - Comporão a lista triplice a ser submetida ao Conselho Universitário os três candidatos mais votados na consulta.

**Art. 6º** - Haverá duas urnas de votação por Centro, a saber:

- uma para recolher os votos de docentes e membros do corpo técnico administrativo e outra para os estudantes matriculados em cursos dos quais o Centro é a unidade predominante.

**Art. 7º** - Não poderá votar estudante com matrícula trancada ou aluno especial nos termos da Resolução CEPE 010/96.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

**Art. 8º** - A votação terá início às 8:00 horas de 25.04.97 e prosseguirá até às 20:00 horas do mesmo dia quando será encerrada e imediatamente procedida a contagem dos votos, se houver consulta.

**Art. 9º** - O percentual de votos de cada candidato será obtido através da fórmula

$$T = \left[ \frac{(\text{n}^\circ \text{v.p.} + \text{n}^\circ \text{v.t.a.}) \times 0,85}{\text{n}^\circ \text{p.v.} + \text{n}^\circ \text{t.a.v.}} + \frac{(\text{n}^\circ \text{v.e.}) \times 0,15}{\text{n}^\circ \text{e.v.}} \right] \times 100$$

T = percentual do total de votos do candidato

(nº.p.v.) = número total de professores votantes

(nº.v.p.) = número de votos de professores dado ao candidato

(nº.t.a.v.) = número total de servidores votantes

(nº.v.t.a.) = número de votos de servidores dados ao candidato

(nº.e.v.) = número total de estudantes votantes

(nº.v.e.) = número de votos de estudantes dado ao candidato

**Art. 10** - Todos os professores substitutos têm direito a voz e voto.

**Art. 11** - Antes da votação será procedida a assinatura da lista de presença pelo votante.

**Art. 12** - O estudante antes de votar deverá prover um meio de identificação pelo nome ou pelo número de matrícula acadêmica perante a comissão.

**Art. 13** - A inscrição de candidato a Diretor e Vice-Diretor de Centro será feita em formulário próprio junto ao presidente da comissão nos dias 17 e 18.04.97

**Art. 14** - Terão direito a votar em cada Centro, todos os docentes ou alunos que constarem nas listas referendadas pela Pró-Reitoria de Administração bem como todos os estudantes constantes nas listas fornecidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 15** - É permitida a inscrição de Candidato a Diretor mesmo sem a apresentação de candidato a Vice-Diretor.

**Art. 16** - O estudante matriculado em mais de um curso na UESPI poderá exercer o direito de voto em todos os Centros nos quais esteja incluído na lista de votação.

**Art. 17** - No mesmo Centro o estudante só poderá votar uma única vez.

**Art. 18** - É vedada sob qualquer pretexto a votação por procuração.

**Art. 19** - Não haverá dispensa das atividades acadêmicas para efeito de consulta.

**Art. 20** - Cada candidato inscrito terá o direito de indicar um professor ou aluno para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da comissão bem como a apuração final e confecção da ata.

**Art. 21** - A cédula única de votação por Centro conterà os nomes dos candidatos em ordem alfabética.



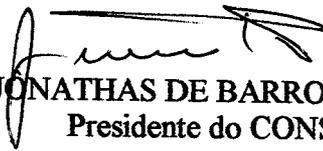
GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

**Art. 22** - Votos em branco, rasurados, ou dados a candidatos não constantes da cédula de votação, serão considerados nulos.

**Art. 23** - As lista de votantes por centro elaboradas pela Pró-Reitoria de Administração e de Ensino de Graduação, poderão ser contestadas por qualquer candidato a Diretor de Centro até cinco dias antes da consulta.

**Art. 24** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



**JONATHAS DE BARROS NUNES**  
Presidente do CONSUN